



Proc.: 02054/19

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**PROCESSO N.:** 02054/19– TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Processo Administrativo  
**ASSUNTO:** Aprovação da escala de férias dos Membros do TCE-RO – Exercício 2020.  
**RELATOR:** PAULO CURI NETO  
**GRUPO:** I  
**SESSÃO:** 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: ESCALA DE FÉRIAS. REGIMENTO INTERNO. CONFORMIDADE. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Aprovação da Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao exercício de 2020, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

**I – Aprovar** a Escala de Férias do exercício de 2020 dos membros do Tribunal de Contas de Rondônia;

**II – Determinar** à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCE-RO e, após, remeta os autos à Corregedoria-Geral para acompanhamento de eventuais alterações; e

**III – Determinar** à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia da Escala de Férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretária-Geral de Administração, bem assim que a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados.



Proc.: 02054/19

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

Participaram do julgamento os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente



Proc.: 02054/19

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**PROCESSO N.:** PCe nº 2054/19– TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Processo Administrativo  
**ASSUNTO:** Aprovação da escala de férias dos Membros do TCE-RO – Exercício 2020.  
**RELATOR:** PAULO CURI NETO  
**GRUPO:** I  
**SESSÃO:** Nº 54 de 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Versam os presentes autos sobre a Escala de Férias do exercício de 2020 dos membros do Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno combinado com o art. 5º da Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.

Foram intimados<sup>1</sup> todos os membros da Corte para que informassem os períodos em que pretendiam usufruir o benefício referente ao exercício de 2020.

As respostas à solicitação encontram-se nos autos deste processo ID 819784, ID 831818, ID 833191 e ID 833692.

É o relatório.

**VOTO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente procedimento visa aferir se as férias dos membros estão em consonância com as disposições regimentais desta Corte e da Resolução n. 130/2013, bem assim para garantir o funcionamento permanente das Sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Na instrução do processo, foram constatadas algumas sobreposições dos períodos indicados pelos Conselheiros para usufruto das férias nas duas Câmaras.

<sup>1</sup> Cf. Memorando Circular nº 0011/2018-CG – ID 682804.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

Desta feita, foi solicitado aos membros que fizessem a composição das propostas de escala de férias de maneira que não ocorresse o afastamento simultaneamente.

Em consonância com o art. 6º, III, da Resolução n. 130/2013/TCE-RO, os Conselheiros alteraram a indicação de datas das férias, conforme se pode aferir nas respostas ID 819784, ID 831818 e ID 833692.

Com base nas alterações feitas, os períodos para usufruto das férias ficaram assim distribuídos:

**PRESIDENTE:**

**Conselheiro PCN:** 2020-1 – 1º/07 a 30/07/2020  
2020-2 – 03/11 a 02/12/2020

**1ª CÂMARA:**

**Conselheiro VCS:** 2020-1 – 17/02 a 07/03/2020  
2020-2 – 09/03 a 28/03/2020

**Conselheiro BAA:** 2020-1 – 07/01 a 26/01/2020  
2020-2 – 1º/07 a 20/07/2020

**Conselheiro WCSC:** 2020-1 – 09/03 a 28/03/2020  
2020-2 – 04/05 a 23/05/2020

**Cons. Subst. FJFS:** 2020-1 – 12/01 a 31/01/2020  
2020-2 – 17/02 a 07/03/2020

**Cons. Subst. OPD:** 2020-1 – 27/01 a 05/02/2020  
2020-1 – 09/03 a 18/03/2020  
2020-2 – 30/03 a 18/04/2020

Acórdão ACSA-TC 00021/19 referente ao processo 02054/19  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**2ª CÂMARA:**

<b>Conselheiro ESS:</b>	2020-1 – 07/01 a 26/01/2020 2020-2 – 27/01 a 15/02/2020
<b>Conselheiro JEPPM:</b>	2020-1 – 1º/07 a 20/07/2020 2020-2 – 03/11 a 22/11/2020
<b>Conselheiro FCS:</b>	2020-1 – 10/02 a 29/02/2020 2020-2 – 02/03 a 21/03/2020
<b>Cons. Subst. EOS:</b>	2020-1 – 22/01 a 10/02/2020 2020-2 – 11/02 a 1º/03/2020

Com o quadro acima, importante consignar que não há nenhum óbice ao agendamento das férias de mais de um membro nos meses de **janeiro e fevereiro**, uma vez que a própria norma dá preferência a esses meses para gozo do benefício, conforme disposto no art. 13 da Res. 130/2013.

Fora isto, todos os demais períodos indicados se encontram em consonância com as prescrições do Regimento Interno e da Resolução n. 130/2013, motivo pelos quais estão aptos a merecer a aprovação deste e. Colegiado.

Por fim, quanto aos pedidos **de conversão em pecúnia formulados por quase todos os membros, à exceção do Conselheiro Paulo Curi Neto**, deixo de me manifestar por ser atribuição que compete ao Presidente, nos termos do art. 215 do RITCE-RO.

Diante do exposto, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 130/2013, submeto a apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração a seguinte proposta de decisão:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**I – aprovar** a Escala de Férias do exercício de 2020 dos membros do Tribunal de Contas de Rondônia;

**II – determinar** à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCE-RO e, após, remeta os autos à Corregedoria-Geral para acompanhamento de eventuais alterações; e

**III – determinar** à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia da Escala de Férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretária-Geral de Administração, bem assim que a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados.

Em 21 de Novembro de 2019



EDILSON DE SOUSA SILVA  
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO  
RELATOR